



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI NÚMERO 1.473, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*“Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de débito tributários ou não abaixo de determinado valor inscrito, cujo custo da cobrança se revele superior à importância do crédito em perspectiva”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de créditos tributários ou não, cujo custo da cobrança se revele superior à importância do crédito em perspectiva, sem prejuízo do respectivo cancelamento quando sobrevier a prescrição.

**Artigo 2º** - O valor mínimo do crédito a ser fixado por Decreto do Executivo, obedecerá o estudo elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tudo nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitada as peculiaridades locais.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de novembro de 2010

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração